



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.9.2020.34287	24301285	1,5000 Ha	29/10/2020 a 29/10/2021
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
GLADIS HELENA WOLFF		Não se aplica	145.184.900-10
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,532393373 -52,098539013	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	202001042

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
Condominio Familia Wolf		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-29D25116A0AC4098970B30DD9E35BE62	65 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Maria Palma Wolf		26427664034
Gladis Helena Wolf		14518490010
Clarice Wolf Schmidt		02345978015
Clarisa Wolf Garcez		28480511087
Maria Constância De Marco Wolf		02945634074

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.1 É FAVORAVEL a supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração em um fragmento com área total de 1,50 hectares conforme imagem anexada ao projeto técnico. A supressão é permitida desde que a propriedade possua 20% de Reserva Legal fora de área de preservação permanente e que sejam observadas as disposições contidas nesta Autorização.

Específica

2.1 Reposição florestal obrigatória de 200 mudas nativas dentro de 1 ano a partir da liberação da autorização emitida, considerando a época adequada (Julho/Agosto) no local definido pelo responsável técnico no projeto técnico. O plantio deverá ser monitorado pelo período de 4 anos, devendo haver replantio em caso de perdas, e o isolamento da área deverá ser mantido.

2.2 Deverá haver a manutenção de, no mínimo, 20% da área total do imóvel como área de reserva legal, onde não é permitida a supressão de vegetação nativa por corte raso e uso com lavouras anuais, conforme legislação vigente.

2.3 Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja, 50 metros no entorno de nascentes e 30 metros dos cursos de água.

2.4 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.5 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.

2.6 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.7 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.8 Após a supressão da vegetação e reposição florestal obrigatória o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	29/10/2020 - 08:55:35



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 29 de Outubro de 2020, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20439202034287>